ORÇAMENTO

PROGRAMA

2021

DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

MD. Senhor Vereador Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Apresento a V. Exas. proposta orçamentária para o exercício de 2021. O Projeto de Lei observou a conjuntura macroeconômica e a evolução das despesas e das receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2017 a 2020 até julho do corrente ano.

Análise da Conjuntura Econômica Brasileira e seus Impactos nas Finanças Públicas Municipais

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2012 o Brasil teve um crescimento modesto do PIB, equivalente a 1,9%, em decorrência da crise europeia;
- Em 2013 o Brasil cresceu 3,0% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;

- Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,5%;
- Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,8%, confirmando a falta de ajuste das contas públicas e de reformas estruturais para reequilibrar as receitas e despesas públicas;
- Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,6%, tendo como um dos principais fatores o imobilismo do Governo Federal e do Congresso Nacional gerado pelo impeachment da Presidente. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre 7,4% no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI – Imposto da Produção Industrial e pelo IR – Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;
- Em 2017 a economia brasileira cresceu 1,0%, conforme anunciado pelo Banco Central, após retração em 2015 e 2016, e que frustrou a sociedade e o mercado;
- Em 2018 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, frustrando mais uma vez a expectativa do mercado, mesmo com a entrada em vigor da propalada reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017)**;**
- Em 2019 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, repetindo o crescimento pífio do ano anterior, voltando ao nível econômico de 2013, sendo a mais fraca recuperação de recessão já registrada no Brasil. O desapontamento foi maior devido as promessas de retomada acelerada com a aprovação da Reforma da Previdência;
- uma análise da conjuntura econômica internacional e brasileira por meio de um amplo conjunto de indicadores e projeções. A despeito da forte redução da atividade econômica observada no final de março e ao longo de abril, vários indicadores apontam no sentido de que a atividade econômica voltou a crescer a partir de maio. Um fator importante para essa recuperação é a implementação efetiva do auxílio emergencial, que parece ter coberto parcela substancial da renda dos trabalhadores informais e em condição de vulnerabilidade. Sob a hipótese de que o processo de flexibilização gradual

das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho se manterá, projeta-se a recuperação gradual do PIB no terceiro e quarto trimestres. A queda projetada para o ano é de 6%, mas a trajetória de recuperação no segundo semestre deixará um *carry-over* de quase 2% para 2021, cujo crescimento projetado é de 3,6% (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Por José Ronaldo de C. Souza Júnior, Marco A. F. H. Cavalcanti e Paulo Mansur Levy).

As receitas já estão com a codificação atualizada em observância com as recentes alterações dos anexos da Instrução Normativa nº 15/2011 do TCEMG, mantendo conformidade com o EMENTÁRIO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Ementário_da_-Receita_Orçamentária_TCEMG_-2021_Versão_1.0) e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS:

A despesa com pessoal e encargos sociais do 'Município', incluindo-se os gastos com pessoal do Legislativo, está fixada em R$125.193.759,83 (cento e vinte e cinco milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), representando um percentual de 49,32% (quarenta e nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das receitas correntes líquidas estimadas para a Administração. Enquanto os gastos com pessoal do Executivo são fixados no valor de R$ 118.467.759,83 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), representando um percentual de 46,67% (quarenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

DESPESAS COM A EDUCAÇÃO:

As despesas fixadas para o desenvolvimento do ensino são de R$ 59.628.548,10 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos), devendo ser aplicado com os recursos próprios o montante de R$ 35.237.150,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta reais) equivalente a 28,64% das receitas base de cálculo.

A previsão para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é de arrecadar R$ 30.039.378,10 (trinta milhões, trinta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), sendo esse o mesmo valor fixado para as despesas. Deste, o valor de R$ 29.945.364,10 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) será destinado para aplicação com os profissionais da Educação Básica, representando 99,69% do montante do FUNDEB.

DESPESAS COM A SAÚDE:

As despesas fixadas para custear as ações de saúde são de R$102.303.380,00 (cento e dois milhões, trezentos e três mil e trezentos e oitenta reais). Deste montante, o Município arcará com R$ 40.626.800,00 (quarenta milhões, seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) com recursos próprios, representando 34,19% das receitas base de cálculo.

Sabedor do espírito público que sempre comandou as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 30 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N° 032, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2021, que estima a receita em R$ 271.833.162,99 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	32.681.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	5.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.143.616,03
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	20.851.036,75
1.7 - Transferências Correntes	203.345.503,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.764.402,86
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	1.255.000,00
2.2 - Alienação de Bens	120.000,00
2.4 - Transferências de Capital	16.622.200,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
3.0 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**503.596,00**
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	**18.446.000,00**
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	**271.833.162,99**

Art. 3°. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	10.000.000,00
Judiciária	59.091,24
Administração	14.972.769,45
Defesa Nacional	17.490,00
Segurança Pública	779.620,00
Assistência Social	8.274.799,35
Previdência Social	
Saúde	102.303.380,00
Trabalho	2.402.060,00
Educação	59.628.548,10
Cultura	889.912,00
Urbanismo	29.469.372,30
Habitação	
Saneamento	22.000.500,00
Gestão Ambiental	410.080,00
Agricultura	6.476.623,38
Indústria	
Comércio e Serviços	507.200,00
Comunicações	30.720,00
Energia	3.845.601,10
Transporte	1.234.960,00
Desporto e Lazer	3.302.800,00
Encargos Especiais	4.431.232,07
Reserva de Contingência	1.300.000,00
Despesa Intra-Orçamentária	(503.596,00)
SOMA	**271.833.162,99**

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	125.322.616,38
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.501.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	99.754.970,04
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 – Investimentos	38.650.940,50
4.2 - Inversões Financeiras	3.100.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.707.232,07

Reserva de Contingência	1.300.000,00
Despesa Intra-Orçamentária	(503.596,00)
SOMA	**271.833.162,99**

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 30 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal